ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 026/2013

Altera a redação dos artigos 22, VI; 25, § 2º; 31, parágrafo único; e 43, § 3º da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município do Natal:**

Art. 1º - O artigo 22, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal: (...).

VI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto, aberto e normativo, através da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;"

Art. 2º - O artigo 25, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Perderá o mandato o Vereador: (...)

§ 2º - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta e nominativa, de ofício ou mediante representação, nos caos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município."

Art. 3º - O artigo 31, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – (....)

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara não poderão, sob qualquer pretexto, ser tomadas em votação secreta."

Art. 4º - O artigo 43, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – Concluída votação do Projeto de Lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona (...)

§ 3º - O veto é apreciado pela Câmara dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação aberta e normativa."

Art. 5º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de outubro de 2013.

Albert Dickson - **Presidente**

Dickson Nasser Júnior - **Primeiro Secretário**

Ubaldo Fernandes - **Segundo Secretário**

Ver. Sandro Pimentel
D.O.M. de: 09/outubro/2013